

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.803, DE 2021

Denomina “Ponte Governador Lucídio Portella” a ponte sobre o rio Parnaíba na cidade de Santa Filomena, região sul do estado do Piauí.

Autor: Deputada MARGARETE COELHO

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.803, de 2021, de autoria da Senhora Deputada MARGARETE COELHO, que pretende denominar “Ponte Governador Lucídio Portella” a ponte sobre o rio Parnaíba, que liga os municípios de Santa Filomena, no Piauí, e Alto Parnaíba, no Maranhão, na BR-235.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem ao exame conclusivo de admissibilidade e mérito da CCJC o PL 1.803/2021, que pretende nomear a nova sobre o rio Parnaíba, no município de Santa Filomena, no Piauí, em homenagem ao ex-governador daquele estado, Lucídio Portella.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214342576100>



* C D 2 1 4 3 4 2 5 7 6 1 0 0 * LexEdit

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alíneas a, e e, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto sob exame.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União (art. 21, I, CF) e às atribuições normativas do Congresso Nacional (art. 48, caput, CF). Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do texto constitucional.

O exame da constitucionalidade material e juridicidade da proposição não revela qualquer conflito com princípios ou regras de estatura constitucional, e tampouco com a ordem legal em vigor.

Atendidos os requisitos constitucionais formais e preservada a constitucionalidade material da proposta, é de se concluir por sua constitucionalidade. Respeitados os princípios e normas do ordenamento jurídico pátrio, é de se reconhecer a juridicidade do PL nº 1.803/2021.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.803, de 2021.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2021.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214342576100>



* C D 2 1 4 3 4 2 5 7 6 1 0 0 * LexEdit